



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1344

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela de /
Padrões determinantes dos Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense, conforme /
discriminação abaixo:

PADRÃO

VALOR NCz\$

A	2.028,00
B	2.037,00
C	2.045,00
D	2.059,00
E	2.067,00
F	2.087,00
G	2.139,00
H	2.247,00
I	2.273,00
J	2.363,00
K	2.576,00
L	2.769,00
M	3.006,00
N	3.177,00
O	3.408,00
P	3.507,00
Q	3.741,00
R	3.951,00
S	4.181,00
T	4.397,00
U	4.634,00
V	5.081,00
W	5.265,00
X	5.993,00
Y	7.070,00
Z	8.342,00



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

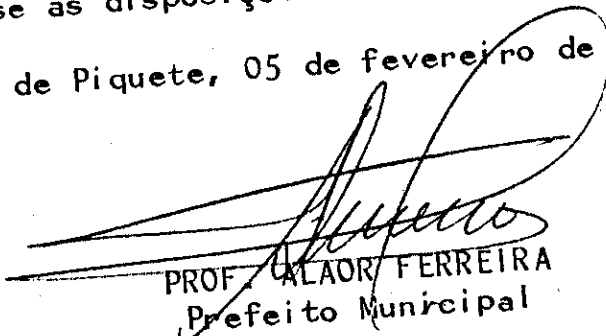
Parágrafo único - O reajuste constante do artigo primeiro / desta Lei será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior, correrão à conta de dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

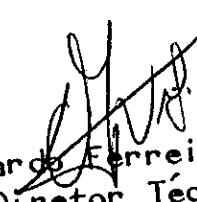
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 1.990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 05 de fevereiro de 1.990.


PROF. CALAUR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa.


Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico